

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.405/2004

De 31 de dezembro de 2004.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
MENSAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

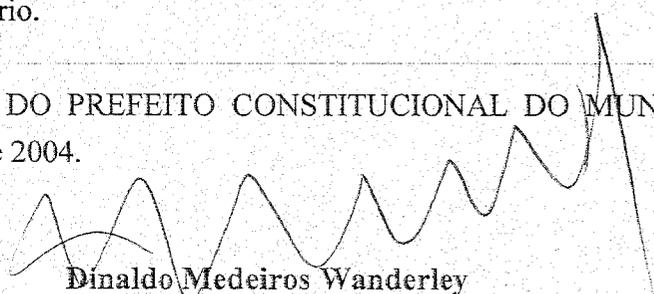
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
SUBVENÇÃO MENSAL à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE PATOS, reconhecida de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal nº 1.767/89, de 22 de
setembro de 1989, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - A Subvenção, de que trata o artigo anterior, será reajustada de
acordô com os índices oficiais que preservem o poder aquisitivo do beneficiário.

Art. 3º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um
Credito Especial ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos
reais), destinado à cobertura das despesas desta Lei, nos termos do Artigo 43 e seus
parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo inserir dotações para os
orçamentos subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2005,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 31 de dezembro de 2004.


Dinaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -